




Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Via de Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 04/2023, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 28/03/2023.

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
COMPLEMENTAR FOI DIGITALIZADA,
BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA
NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL.
EM 03 / 04 / 2023


Alana Lúcia dos S. Silva
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.698/2021

Estância, de de 2023.

LEI COMPLEMENTAR Nº 111

DE 03 DE abril DE 2023.

**Inclui o art. 30-A e seus
incisos na Lei
Complementar Municipal
nº 93 de 19 de dezembro
de 2019, e dá outras
providências correlatas.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE
SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições
legais e em conformidade com o artigo 80, inciso II da Lei Orgânica
Municipal.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 30 da Lei Complementar nº 93 de 19 de dezembro de 2019, passa
a vigorar acrescido do art. 30-A e seus incisos:

30-A – Fica criada a Função de Confiança Especial de Agente
de Contratação – FCE no âmbito do Serviço Autônomo de Água

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143


Gilson Andrade de Oliveira
Prefeito
Estância/SE



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

e Esgoto – SAAE de Estância/SE, para atender as diretrizes da Lei n.º 14.133/2021 e demais disposições legais correlatas, na quantidade de 03 (três) funções, com remuneração descrita na forma do Anexo I desta Lei, e respeitando os seguintes regulamentos:

I – O provimento da Função de Confiança Especial de Agente de Contratação – FCE será provido por servidor ocupante de cargo efetivo, escolhido entre os cargos de nível médio, técnico ou superior com formação e capacitação em licitações públicas;

II – Terá caráter transitório, sendo dispensável a qualquer tempo e não incorporável ao vencimento ou remuneração do servidor;

III – Somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades.

Art. 2º – As atribuições do Agente de Contratação constam da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações correlatas às compras e serviços públicos no âmbito da Administração Pública Municipal, sendo facultado a Administração Municipal regulamentar observadas as normas gerais e competências disposta na Lei Federal.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações do orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Estância/SE, ficando o(a) Diretor(a) Superintendente autorizado a proceder à necessária suplementação de crédito.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 03 de abril de 2023.

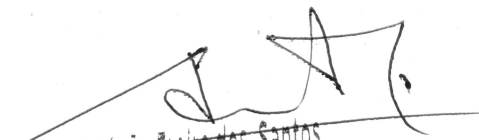
Gilson Andrade de Oliveira
GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Estância/SE

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

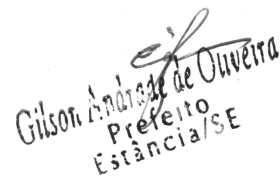


Estado de Sergipe
Município de Estância


Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

ANEXO I

Função de Confiança Especial	Secretaria/Autarquia	Quantidade	Remuneração bruta (R\$)
FCE	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	03	2.000,00


Gilson André de Oliveira
Prefeito
Estância/SE

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143